



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
“BATALHÃO GENERAL FELIPPE ANTÔNIO XAVIER DE BARROS”
(Sv Subs Mil 5ª RM / 1934)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 64154.003606/2026-73

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia destinado à demolição de segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento, incluindo os serviços correlatos necessários, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência, documentos técnicos e demais anexos do processo.

Valor estimado: R\$ 48.035,01

Fundamento legal: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

1. DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade justificar a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, para a execução de serviço de engenharia consistente na demolição de segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento, em razão de situação emergencial caracterizada pelo risco iminente de queda da estrutura, com potencial comprometimento da segurança de pessoas, bens públicos, bens particulares e da continuidade das atividades administrativas e militares desenvolvidas nesta Organização Militar.

A presente justificativa é elaborada em atendimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e à recomendação constante do Parecer nº 00610/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU, que apontou a necessidade de juntada aos autos do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação devidamente assinado pela autoridade competente.

2. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Termo de Justificativas Técnicas, o Memorial Descritivo, o Caderno de Encargos, os projetos, registros fotográficos e demais documentos de engenharia constantes dos autos, foi identificada situação de risco envolvendo segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento.

A estrutura apresenta condições que indicam risco de colapso, sendo necessária intervenção imediata para afastar a possibilidade de danos à integridade física de militares, servidores, colaboradores, transeuntes e demais usuários das áreas próximas, bem como para evitar prejuízos ao patrimônio público e a bens particulares eventualmente atingidos em caso de queda.

Diante da natureza do risco identificado, a postergação da solução até a conclusão de procedimento licitatório ordinário poderia agravar a situação existente e permitir a concretização de dano de difícil reparação, especialmente por envolver estrutura física sujeita a instabilidade e possível desabamento.

Assim, resta caracterizada a urgência de atendimento da situação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No caso concreto, a contratação se limita ao atendimento da situação emergencial identificada, restringindo-se à parcela de serviço necessária para eliminar ou reduzir o risco existente, sem ampliação indevida do objeto.

A execução contratual deverá observar o prazo compatível com a emergência, vedada a prorrogação contratual com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a recontração da mesma empresa com base no mesmo dispositivo legal, na forma da legislação aplicável.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária porque a Administração não dispõe, em sua estrutura própria, de equipe, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica suficientes para executar, com segurança e regularidade, o serviço de demolição do segmento do muro.

Por se tratar de serviço de engenharia, a execução exige empresa especializada, com capacidade técnica, mão de obra habilitada, equipamentos adequados, observância das normas de segurança do trabalho, destinação correta dos resíduos e acompanhamento por responsável técnico competente.

A medida pretendida busca:

- a) eliminar situação de risco iminente;
- b) preservar a integridade física de pessoas;
- c) proteger o patrimônio público militar;

- d) evitar danos a terceiros;
- e) assegurar a continuidade das atividades institucionais do 5º Batalhão de Suprimento;
- f) atender às recomendações técnicas constantes da documentação de engenharia juntada aos autos.

5. DA IMPOSSIBILIDADE DE AGUARDAR LICITAÇÃO ORDINÁRIA

A adoção de procedimento licitatório comum demandaria prazo incompatível com a urgência da situação apresentada, considerando as etapas de publicação, recebimento de propostas, julgamento, habilitação, recursos, homologação e contratação.

No caso concreto, a espera pelo trâmite ordinário poderia permitir o agravamento do risco estrutural e a ocorrência de dano à segurança de pessoas e ao patrimônio público ou particular.

Desse modo, a dispensa de licitação constitui medida excepcional, necessária e proporcional para o atendimento imediato da situação emergencial, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, motivação, planejamento, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

6. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO À SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O objeto da presente contratação direta limita-se aos serviços estritamente necessários para afastar a situação de risco identificada no segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 48.035,01, conforme planilha estimativa de custos e formação de preços, composições, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes dos autos.

A estimativa foi elaborada com base em metodologia técnica própria para serviços de engenharia, contemplando os custos necessários à execução do objeto, conforme documentação produzida por profissional competente e juntada ao processo.

A Administração deverá observar, na condução da contratação, os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 23 e do art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A contratação direta será processada mediante Aviso de Contratação Direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, possibilitando a obtenção de propostas de fornecedores interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A empresa a ser contratada deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e demais condições previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

A razão da escolha do contratado será formalizada nos autos após a conclusão do procedimento de seleção, com a identificação da proposta vencedora e a verificação do atendimento das condições exigidas.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação somente deverá prosseguir após a juntada aos autos da comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, mediante documento próprio emitido pelo setor competente.

A assunção da obrigação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário adequado e suficiente, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

10. DA NATUREZA DA DESPESA

Para fins de atendimento à recomendação da Consultoria Jurídica, registra-se que a presente contratação deverá ser classificada pelo setor competente quanto à sua natureza, especialmente para fins de verificação de enquadramento ou não como atividade de custeio.

Considerando tratar-se de serviço de engenharia voltado à intervenção em estrutura física existente, com finalidade emergencial de preservação da segurança e do patrimônio público, a classificação orçamentária e a manifestação sobre eventual enquadramento como atividade de custeio deverão constar expressamente nos autos, conforme orientação do setor responsável.

11. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução do objeto deverá observar a responsabilidade técnica exigida para serviços de engenharia, devendo a empresa contratada apresentar os registros, anotações ou documentos equivalentes perante o conselho profissional competente, quando cabíveis.

Também deverão ser mantidos nos autos os documentos técnicos que fundamentam a contratação, acompanhados da respectiva responsabilidade técnica, de modo a assegurar a regularidade da solução adotada.

12. DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e nos documentos técnicos do processo, especialmente

quanto à execução segura da demolição, ao controle de impactos ambientais, à organização do canteiro de serviço e à adequada remoção e destinação dos resíduos gerados.

Os resíduos resultantes da demolição deverão ser destinados em conformidade com as normas ambientais, urbanísticas e técnicas aplicáveis, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória quando exigida pela fiscalização.

13. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nos termos do art. 75, §6º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser avaliada pela Administração a necessidade de apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos que possam ter dado causa à situação emergencial.

A presente contratação tem por finalidade o atendimento imediato da situação de risco, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para verificação das causas que levaram à emergência e de eventual responsabilidade, se for o caso.

14. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na execução de serviço de engenharia destinado à demolição de segmento do muro de divisa do 5º Batalhão de Suprimento.

A medida mostra-se necessária, adequada e proporcional para afastar situação emergencial que pode comprometer a segurança de pessoas, bens públicos, bens particulares e a continuidade das atividades institucionais da Organização Militar.

Assim, reconheço a situação emergencial e justifico a realização da contratação direta, condicionada à observância das recomendações constantes do Parecer nº 00610/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU e à regular instrução dos autos com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Curitiba-PR, 12 de Junho de 2026.

ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Suprimento